

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 130

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 25 de julho de 2017

MPPE e MPRN desarticulam esquema criminoso na Operação Cidade Luz

Ação resultou no cumprimento de 12 mandados de busca e apreensão e cinco de prisão no Estado de Pernambuco

A Operação Cidade Luz, deflagrada pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) com apoio do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), cumpriu 12 mandados de busca e apreensão e cinco de prisão no Estado de Pernambuco, com ações em Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Fernando de Noronha, além de outros nove nas cidades de Natal e Pamamirim, na manhã dessa segunda-feira (24). A Operação investiga o desvio de R\$ 22.030.046,06 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal (Semsur), referentes a superfaturamento na contratação de serviços de manutenção e decoração do parque de iluminação pública da capital potiguar.

“Trata-se de uma investigação que já dura cerca de dois anos”, comentou o promotor de Justiça do MPRN Sílvio Brito, um dos 12 promotores do Rio Grande do Norte que vieram a Pernambuco por conta da Cidade Luz.

Segundo as investigações, as empresas envolvidas no esquema de corrupção são todas pernambucanas. São elas Alclog, Ancar, Enertec, FGTEch, Geosistemas, Lançar, Real Energy e Servlight. Elas foram beneficiadas com contratos firmados com a Semsur no montante de R\$ 73.433.486,86. “Temos informações de que houve superfaturamento médio de 30% nas contratações”, esclareceu Sílvio Brito.

Foram presos em Pernambuco

Maurício Ricardo de Moraes Guerra, Jorge Cavalcanti Mendonça e Silva, Alberto Cardoso Correia do Rêgo Filho, Epaminondas da Fonseca Ramos Júnior e Maurício Custódio Guarabyra. Eles foram encaminhados ao Centro de Observação e Triagem Professor Everaldo Luna (Cotel), na cidade de Abrupe e Lima.

No Rio Grande do Norte, foram presos Adelson Gustavo Coelho Ponciano, Antônio Felipe Pinheiro de Oliveira, Antônio Fernandes de Carvalho Júnior, Daniel Fernandes Ferreira de Melo, Jerônimo da Câmara Ferreira de Melo, Kelly Patricia Montenegro Sampaio Alves, Sergio Pignataro Emerenciano e Valério Max de Freitas Melo. Além deles, foram presos preventi-

vamente Allan Emmanuel Ferreira da Rocha e Felipe Gonçalves de Castro.

A Justiça também determinou o afastamento do presidente da Câmara Municipal de Natal, Raniere Barbosa, que deixou o cargo de secretário de Serviços Urbanos da capital potiguar em 2014 para assumir o mandato de vereador. Ele é apontado, nas investigações, junto com o então secretário adjunto, Sérgio Emerenciano, e o então Diretor de Iluminação Pública, Antônio Fernandes Júnior, como responsável por atuar para garantir o domínio do cartel de empresas sobre os contratos dos serviços de iluminação pública da capital do Rio Grande do Norte.

O Ministério Público de Pemam-

buco (MPPE) deu suporte à Cidade Luz cedendo salas e equipamentos em seus prédios para que a equipe potiguar pudesse ouvir os suspeitos e elaborar documentos, além de agentes do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do MPPE (Gaeco), que acompanharam as prisões e apreensões junto a polícias militares de Pernambuco. As investigações foram conduzidas pela 35ª Promotoria do Patrimônio Público do MPRN e pelo Gaeco do MPRN.

“Faz parte da metodologia dos Ministérios Públicos brasileiros apoiar as ações uns dos outros e compartilhar informações. Essa operação se deu de forma tranquila em Pernambuco, com todo os al-

vos localizados”, revelou o coordenador do Gaeco do MPPE, procurador de Justiça Ricardo Lapenda.

O promotor de Justiça Sílvio Brito alertou também que o esquema fraudulento pode ser ainda maior, pois existem indícios de que as empresas investigadas tenham ligações contratuais com outras prefeituras do Rio Grande do Norte.

“O que temos de concreto, no entanto, é que estas empresas monopolizavam os contratos de serviços de iluminação pública da Semsur, pelo menos, desde 2013, mediante controle de mercado, corrupção de agentes públicos, peculato, lavagem de capitais e fraudes nas licitações e contratação direta”, afirmou Brito.

ÁGUAS COMPRIDAS - OLINDA

Município deve retirar moradores de área de risco

A Justiça acolheu pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e concedeu tutela de urgência determinando ao município de Olinda a remoção imediata de imóveis em situação de risco localizadas acima de um talude localizado na rua Gibraltar, no bairro de Águas Compridas, por causa do alto risco de deslizamento da barreira.

De acordo com a promotora de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Olinda, Belize Câmara, o Ministério Público ingressou com a ação devido à inércia do poder público em proteger a vida das pessoas que moram na localidade.

“O próprio município tinha conhecimento do risco, uma vez que

a Defesa Civil de Olinda emitiu relatório listando o talude da rua Gibraltar com um risco R4, o nível mais alto, e alertando que eventos destrutivos poderiam ocorrer no prazo de um ano. Em 2015, o MPPE expediu recomendação para que a administração municipal realizasse obras de contenção da encosta, mas não foi tomada nenhuma providência deste então, expondo a população a risco por um período de três anos”, enfatizou a promotora.

Além da retirada dos moradores e das casas do ponto de risco, a Justiça deferiu os demais pedidos do MPPE, que incluem o reassentamento dos moradores em locais seguros, com a adoção de medidas para evitar a reocupação da área de

risco; a notificação de remoção aos ocupantes dos imóveis condenados, com o envio de cópias dos laudos técnicos e de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar aos cidadãos o direito à moradia; e o abrigo, em caso de necessidade, daqueles que forem removidos das casas, bem como o cadastramento das pessoas para o atendimento habitacional definitivo, conforme os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social do município.

Por fim, a juíza Luciana Maranhão fixou multa diária no valor de R\$ 5 mil caso o município não adote as determinações no prazo de 24 horas após o recebimento da decisão judicial.

COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL

Instituições vão percorrer o Estado para debater o tema

Em reunião realizada no último dia 20 de julho, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, os integrantes do grupo de trabalho para enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes definiram o cronograma de atuação para uma caravana, que percorrerá o Estado de Pernambuco a partir do início do mês de outubro.

De acordo com o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor Luiz Guilherme Lapenda, a iniciativa visa abranger todo o Estado, com ênfase nos municípios onde existem maiores índices de crimes e exploração sexual de crianças e adolescentes. A primeira parada é a cidade de Goiana.

“Nosso objetivo é mostrar o assunto, conscientizar a população, prevenir e criar diretrizes de proteção e repressão contra os responsáveis por tais condutas, que causam gravíssimos males físicos e psíquicos nas vítimas”, destacou Lapenda.

Ele também explicou que a caravana consistirá de reuniões públicas com vários atores sociais a fim de orientar a criação de um fluxo para a responsabilização criminal dos responsáveis pelas práticas de exploração sexual contra menores de 18 anos.

Grupo – o GT foi formado como um desdobramento de uma audiência pública sobre o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias que cortam o Estado, realizada na Assem-

bleia Legislativa de Pernambuco (Alepe). Fazem parte do grupo o MPPE, MPT, Alepe, PMPE, Polícia Civil, SDSCJ, PRF, SDSCJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (Fepetipe) e Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec).

ERRATA

Diferente do que foi publicado no DOE de 22/07, a palestra *Decifrando o código do altruísmo* está sendo realizada pelo Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.353/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 1ª e da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ n.º 1.209/2017;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro-PE;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.209/2017, de 21.06.2017, publicada no DOE do dia 22.06.2017 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.334/2017, de 17.07.2017, publicada no DOE do dia 18.07.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/07/2017

Expediente n.º: 03/17

Processo n.º: 0017948-2/2017

Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ n.º 1.251/2017)PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de AssisSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
María Helena da Fonte CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiSECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de AquinoASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela AndradeJORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,
Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred GadelhaESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana
e Pedro Morosini (Jornalismo),
Gabriel Buonafina (Publicidade)RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela AndradePUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo MartinsDIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Execução Penal da Capital criada pela LC nº 310/2015), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20.07.2017). Eu, **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP
(Republicado por haver saído com incorreção no original)EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2017 – PM
CRITÉRIO DE MÉRITO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Mérito, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20.07.2017). Eu, **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP
(Republicado por haver saído com incorreção no original)EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20.07.2017). Eu, **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

AVISO nº 28/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI (Substituindo Dr. ELEONORA DE SOUZA LUNA), Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 28ª Sessão Ordinária no dia 26/07/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 28ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 26.07.2017.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações Diversas:

III.1 – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7923868	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 01/08-4ª PJCD
2.	Doc. 7923491	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 23/15-4ª PJCD
3.	Doc. 7923433	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 37/14-4ª PJCD
4.	Doc. 7923572	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 45/14-4ª PJCD
5.	Doc. 7923603	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 29/09-4ª PJCD
6.	Doc. 7924634	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27/15-4ª PJCD
7.	Doc. 7924778	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 53/14-4ª PJCD
8.	Doc. 7924993	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 09/15-4ª PJCD
9.	Doc. 7925281	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 45/11-4ª PJCD
10.	Doc. 7925565	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 15/13-4ª PJCD
11.	Doc. 7925798	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 39/14-4ª PJCD
12.	Doc. 7925875	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 29/14-4ª PJCD
13.	Doc. 7923349	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 31/14-4ª PJCD
14.	Doc. 7923283	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 01/06-4ª PJCD
15.	Doc. 7962744	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 17/2014
16.	Doc. 7925679	9ª PJDC da Capital	IC nº 2017/2594536
17.	Doc. 7942026	1ª PJ de Carpina	IC nº 01/2016
18.	Auto 2015/1891178	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 22/2015
19.	Auto 2014/1475611	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 03/2015
20.	Auto 2011/577939	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 01/2014
21.	Auto 2014/1584505	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 03/2015
22.	Auto 2014/1652053	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 06/2015
23.	Doc. 7957557	PJ de Tacaratu	IC nº 002/2015
25.	Doc. 7947192	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.025
26.	Doc. 7947166	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.024

27.	Doc. 7935760	11ª PJDC da Capital	IC nº 037/2015-11ª PJS
28.	Doc. 7933921	43ª PJDC da Capital	IC nº 019/16-43ª PJDC
29.	SIIG 0006844-4/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 054/2016
30.	SIIG 0006845-5/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 053/2016
31.	SIIG 0006846-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 052/2016
32.	SIIG 0006847-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 051/2016
33.	SIIG 0006848-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 050/2016
34.	SIIG 0006849-0/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 049/2016
35.	SIIG 0006851-2/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 048/2016
36.	SIIG 0006854-5/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 047/2016
37.	SIIG 0006855-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 046/2016
38.	SIIG 0006856-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 045/2016
39.	SIIG 0006843-3/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 055/2016
40.	SIIG 0006841-1/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 056/2016
41.	SIIG 0006839-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 057/2016
42.	SIIG 0006836-5/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 058/2016
43.	SIIG 006832-1/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 059/2016
44.	SIIG 006873-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 038/2016
45.	SIIG 006869-2/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 039/2016
46.	SIIG 0006868-1/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 040/2016
47.	SIIG 0006866-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 041/2016
48.	SIIG 0006865-7/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 042/2016
49.	SIIG 0006864-6/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 043/2016
50.	SIIG 0006862-4/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 044/2016

III.II – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8349609	PJ de São José do Belmonte	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017 – Auto nº 2017/2572571.
2.	Doc. 8319986	7ª Promotoria Cível da Capital	Encaminha cópia das Recomendações nº 001 e 002/2017.
3.	SIIG 00012377-2/2017	4ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017.
4.	Doc. 8359332	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2017, expedida para que seja cumprida pelo Município de Frei Miguelinho/PE.
5.	Doc. 8363181	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2017-43ª PJDC, expedida nos autos do IC nº 073/2015-43ª PJDC.
6.	Doc. 8263777	1ª PJ de Surubim	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2017.
7.	Doc. 8300633	2ª PJ de Araripina	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
8.	Doc. 8333868	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão.	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.

III.III – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 82801051	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia do TAC nº 01/2017, o qual visa acompanhar o atendimento às disposições do estatuto do idoso por parte da Associação Lar do Amanhã – Assistência Social, Saúde e Educação, neste município.
2.	SIIG 0014659-7/2017	PJ de Carnaíba	Encaminha cópia do TAC nº 001/2017, firmado nesta Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE após a expedição da recomendação nº 003/2017.
3.	Doc. 8341430	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia do TAC nº 02/2017, o qual visa investigar a responsabilidade pela deterioração de patrimônio público e cultural consistente nas ruínas da Capela S'antana e seu cemitério, situados no Engenho Boa Vista, neste município.

III.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8085781	35ª PJDC da Capital	Comunica que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no ICC nº 07/2009-20ª/35ª PJHU.
2.	SIIG 0015387-6/2017	3ª Procuradoria de Justiça Cível	Informa arguição de suspeição nos autos do Proc. PJE Agravo de Instrumento nº 0002164-60.2017.8.17.9000.
3.	SIIG 0010506-3/2017	PJ de Serrita	Comunica que arguiu suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do Mandado de Segurança NPU nº 93-53.2017.8.17.1380.
4.	SIIG 0009144-0/2017	11ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível	Informa que, por motivo de foro íntimo, deixou de oficiar no Processo nº 001.884.89.2017.8.17.9000 (Eletrônico) – Agravo de Instrumento em Ação de Improbidade Administrativa, oriundo da Comarca de Itamaracá, proposto pela 2ª Promotoria ali oficiante.
5.	SIIG 0006926-5/2017	1ª PJ Cível de Camaragibe	Comunha que averbou suspeição nos autos do Processo nº 0002456-51.2015.8.17.0420.
6.	SIIG 0008075-2/2017	3ª PJ de Igarassu	Remete cópia do despacho Averbando suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no PP nº 010/2016.
7.	Doc. 7748599	25ª PJDC da Capital	Comunica arguição de impedimento para atuar no procedimento Auto 2016/2528231, sendo o referido expediente encaminhado à 26ª PJDC, na condição de 1ª Promotor Substituto na Tabela de Substituição Automática.
8.	Doc. 7773761	Central de Inquéritos da Capital	Informa que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição para atuar nos autos do IP nº 01.005.00239/2016.1.3.
9.	SIIG 0012905-8/2017	6ª PJ Criminal da Capital	Informa que averbou suspeição para atuar nos autos do processo nº 6385-54.2016.8.17.0001, cuja tramitação se verifica perante o juízo da 6ª Vara Criminal da Capital.
10.	SIIG 0014035-4/2017	7ª Promotoria Cível da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0046495-32.2015.8.17.0001.

11.	SIIG 0013204-1/2017	18ª Procuradoria de Justiça Cível	Comunica que averbou, respectivamente, seu impedimento e sua suspeição e deixou de oficiar nos processos nº 0463462-8 e nº 0468588-7.
12.	Auto 2017/2639368	4ª PJDC de Petrolina	Informa que, por motivo de foro íntimo, arguiu suspeição da NF nº 125/2017-Auto 2017/2639368, atinente à denúncia de irregularidade na estrutura física do Edif. Morada Nobre.
13.	SIIG 0037307-2/2016	1ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, nos autos do Processo nº 0003653-51.2009.8.17.0420.
14.	SIIG 0036930-3/2016	2ª PJ de Floresta	Informa que declarou suspeição nos autos dos NPU's 429-48.2013.8.17.0620 E 829-96.2016.8.17.0620.
15.	SIIG 0037805-5/2016	5ª PJ Cível	Informa que averbou, por motivo de foro íntimo, suspeição em funcionar nos autos do processo nº 00140175-81/2009.
16.	Auto 2017/2639368	4ª PJDC de Petrolina	Informa que, por motivo de foro íntimo, arguiu suspeição da NF nº 125/2017-Auto 2017/2639368, atinente à denúncia de irregularidade na estrutura física do Edif. Morada Nobre.
17.	Doc. 8243413	6ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que se averbou impedida, nos autos do PJE nº 004932-36.2016.8.17.2810, em trâmite perante à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

III.V Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8224307	1ª PJ Cível de Olinda	Comunica a redistribuição/remessa do IC nº 040/2016, e encaminha cópia do despacho.
2.	Doc. 8261301	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc. 7968209, à Promotoria de Defesa e Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
3.	Doc. 8213161	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Promoção de Remessa, que determinou a redistribuição do IC nº 002/2015 à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.
4.	Doc. 8160730	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc. 8114864, à Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público e Social.
5.	Doc. 8267754	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc. 8114864, à Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público e Social.
6.	Doc. 8267799	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc. 8253569, à 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa da Educação, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
7.	SIIG 0007334-8/2017	1ª PJ de Goiana	Remete cópia da Manifestação de Declínio de Atribuições proferida nos autos do IC nº 25/2016.
8.	Doc. 7942842	2ª PJDC de Caruaru	Encaminha cópia do Despacho Ministerial – Declinação de Atribuição – e cópia em mídia (CD) dos Autos do IC nº 001/2016.
9.	Doc. 8249083	25ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho de Declínio de Atribuição nos autos IC nº 106/15.
10.	Doc. 8088731	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Remessa de , exarada por esta Promotoria, atinente à NF nº 2017/2627240, instaurada com a finalidade de promover diligências preliminares a fim de apurar se é atribuição da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural o conflito de posse da terra existente em torno das terras do Projeto de Assentamento Arariba de Baixo, Cabo de Santo Agostinho/PE.
11.	Doc. 7384267	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc. 7373298, ao Ministério Público Federal, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.
12.	Doc. 8044262	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa, exarada por esta Promotoria, atinente à NF nº 2017/2625614, instaurada com a finalidade de promover diligências a fim de apurar se é atribuição da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural o conflito de posse da terra existente em torno do Sítio Antônio e Gueréré, Igarassu/PE.
13.	Doc. 7758272	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa, exarada por esta Promotoria, atinente à NF nº 2017/2554435, instaurada com a finalidade de promover diligências a fim de apurar se é atribuição da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural o conflito de posse da terra existente em torno das terras do Engenho Suassuna, Jaboatão dos Guararapes/PE.
14.	Doc. 7811101	11ª PJ Cível	Comunica remessa do IC nº 097/2016 para a 2ª PJDC – Consumidor e Saúde.
15.	Doc. 7860964	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que o IC nº 021/2014-5ª PJDC foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Olinda. Declinando esta Representante Ministerial da sua atribuição para apreciar o feito, em razão do lugar.
16.	Doc. 7886196	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, Manifestação Ouv. MPPE nº 24542012017-1, à Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.

17.	Doc. 7904215	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos no PP nº 06/2017, referente à Escola Municipal José Carlos Ribeiro, em virtude da remessa dos autos à PJDC de Jaboatão dos Guararapes.
18.	Doc. 8121283	43ª PJDC da Capital	Comunica a remessa dos autos do IC nº 049/15-43ª PJDC a 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes.
19.	Doc. 7914707	1ª PJ de Goiana	Remete cópia da Manifestação Ministerial de Declinação de Atribuição proferida nos autos do IC nº 26/2016.

III.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7422785	30ª PJDC da Capital	Informa a propositura da Ação de Interdição distribuída com o número 00018894.94.2017 para o órgão da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
2.	SIIG 0012354-6/2017	Comitê Gestor de Segurança Institucional	Informa que após a análise dos autos dos Processos CGSI nº 00/2016, 004/2017, 013/2016 e 027/2016 e deliberações acerca do objeto dos Processos, com base em Relatório Técnico e Relatório de Inteligência, colegiado do CGSI foi unânime em desmobilizar a Segurança Aproximada em Situação Especial em favor do Bel. Júlio César Soares Lira, do Bel. Geovany de Sá Leite, do Bel. Stanley Araújo Corrêa e da Bel.ª Isabelle Barreto de Almeida.
3.	Doc. 8099349	ALEPE – Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular	Solicita reconsideração do arquivamento do IC nº 06/2016 da 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, afirmando que as denúncias que deram ensejo à abertura do referido IC continuam sendo apreciadas por Promotoria de Justiça competente, e que contribua com novas diligências no esclarecimento das questões de violência que assolam a população da região do Complexo Industrial Portuário de Suape.
4.	Doc. 8123794	1ª PJ de Carpina	Encaminha cópia da petição inicial através do qual ajuizou Ação de Cancelamento de Inscrição do Registro de nascimento da criança Nicola Favaro e do registro do protocolo para conhecimento, haja vista originária do IC nº 1.23.000.002537/2015-37, oriundo do MPF.
5.	SIIG 0010521-0/2017	Alíne Daniela Florência – Promotora de Justiça	Informa o número de ações de improbidade administrativa e denúncias propostas por esta Promotora de Justiça em desfavor da ex-prefeita de Tracunhaem e outros.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 24 de julho de 2017.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Secretário do CSMP, em exercício.
(PORTARIA POR-PGJ N.º 1.336/2.017)

Secretaria Geral**PORTARIA – POR - SGMP- 508/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 477/2017 publicada no DOE de 20.07.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 509/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-

005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenação da 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 416/2017 publicada no DOE de 22.06.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.07.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Sílvia Maria dos Ramos Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Arnaldo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 510/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 06/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0013991-5/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **THIAGO ALVES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.333-5 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **16 dias**, contados a partir de 13/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.646-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 511/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando que o servidor em questão já se encontra em usufruto de afastamento parcial para curso conforme deferimento em 31/10/2016;

Considerando também que o servidor em comento informa que obteve aprovação em seleção de bolsa de estudos no exterior pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério Público da Educação;

Considerando ainda que o doutorado, ora em curso, versa sobre os modos contemporâneos de assistência ao parto e nascimento, revelando-se de impacto crucial na formação humana, bem como a latente compreensão de que humanizar a assistência promove uma tendência a melhores condições de desenvolvimento tanto da criança quanto aos pais;

Considerando, ademais, que é muito estreita a ligação do Ministério Público com as normas de proteção à criança e ao adolescente, face sua natural defesa de interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, mostrando-se a referida pós-graduação bastante relevante no escopo institucional deste Parquet,

Considerando, ainda, o teor do requerimento protocolado sob o nº 0013157-8/2017, pleiteando afastamento integral para estudo, bem como documentação comprobatória anexada;

Considerando também a Instrução Normativa nº 009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando, por fim, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 195/2017;

RESOLVE:

I - Alterar para **afastamento integral para estudo** a licença do servidor **LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA**, matrícula nº 188.974-5, Analista Ministerial - Psicologia, durante o período de **01/08/2017 a 30/11/2017**, com ônus de bolsa para a CAPES;

II - A partir de **01/12/2017** o afastamento voltará a ser parcial, e terminará dia **30/04/2018**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 24/07/2017

Expediente: Nota de Auditoria 026/2017
Processo Nº: 0016442-8/2017
Requerente: CMI
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura de sindicância administrativa para apuração dos fatos.

Expediente: Ofício 012/2017
Processo Nº: 0017891-8/2017
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: Solicitação

Despacho: A CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 212/2017
Processo Nº: 0017730-0/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMESEC. Autorizo. Segue para providenciar cotação de preço.

Expediente: CI 210/2017
Processo Nº: 0017720-8/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 211/2017
Processo Nº: 0017727-6/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio da SGMP. Comunique-se à Sede das PJ de Itamaracá das ações que estão sendo providenciadas pela Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção.

Expediente: CI 062/2017
Processo Nº: 0017907-6/2017
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para a inclusão no e-fisco e formalização de processo de compras pelo menor preço.

Expediente: CI 003/2017
Processo Nº: 0017906-5/2017
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 08/2017
Processo Nº: 0017754-6/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 442/2017
Processo Nº: 0017445-3/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 348/2017
Processo Nº: 0014173-7/2017
Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Diante do despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhado para elaboração de termo de Convênio.

Expediente: Ofício 176/2017
Processo Nº: 0017538-6/2017
Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Diante do pronunciamento do Exmo. PGJ, agendar reunião com a ESMP.

Expediente: CI 099/2017
Processo Nº: 0017897-5/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 098/2017
Processo Nº: 0017893-1/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 34/2017
Processo Nº: 0017391-3/2017
Requerente: Dra. Janeide Oliveira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 25/2017
Processo Nº: 0018003-3/2017
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 053/2017
Processo Nº: 0017892-0/2017
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMDRH. Segue para indicação de nova data.

Expediente: Ofício 24/2017
Processo Nº: 0018004-4/2017
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues e Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para informar se foi regularizada a cessão das servidoras aqui mencionadas.

Expediente: CI 083/2017
Processo Nº: 0018013-4/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício
Processo Nº:
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício 0290/2017
Processo Nº: 0017734-4/2017
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: PJ de Tracunhaém
Processo Nº: 0010857/2017
Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Encaminho para análise e providências.

Expediente: Ofício 091/2017
Processo Nº: 0017954-8/2017
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 021/2017
Processo Nº: 0017760-3/2017
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON para classificação da despesa, em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 038/2016
Processo Nº: 0026374-4/2016
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Comunique-se ao Promotor de Justiça demandante para indicação, se ainda for o caso.

Expediente: E-mail/2017 enviado para SGMP
Processo Nº: 0009043-7/2017
Requerente: José Alberto Guerra da Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Encaminho para providências conforme contido na folha de despacho da Secretaria Adjunta.

Expediente: Ofício 103/2017
Processo Nº: 0017724-3/2017
Requerente: Elivaldo Lauro Gondim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e providências necessárias.

Expediente: CI 09/2017
Processo Nº: 0017755-7/2017
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Recife, 24 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/07/2017

Expediente: OF. Nº 237/2017
Processo nº. 0017969-5/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Surubim
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e deliberação.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 0014696-8/2017
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude do disposto no Artigo 2º da Portaria POR - PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras. Em seguida, encaminhe-se o pedido à CMAD para que seja anotado em planilha específica, para oportuno atendimento.

Expediente: Of. Nº 76/2017
Processo nº. 11902-4/2017
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP, oficial ao Promotor de Justiça, comunicando da decisão do despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de 20/07/2017.

Expediente: Ofício nº 187/2017
Processo nº. 17811-0/2017
Requerente: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Assunto: solicitação
Despacho: à CMATI, diante das informações prestadas pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho quanto às providências legais para a cessão do terreno que abrigará as instalações do MPPE, encaminhe-se o expediente ao CMATI, enquanto se aguarda novo pronunciamento do mencionado Executivo Municipal.

No sai 22/06/2017:

Expediente: CI 028/2017
Processo nº. 0007646-5/2017
Requerente: Departamento de Produção/CMTI
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI para que apresente à SAD subsídios técnicos para o pleito.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 24 de julho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA-PE 1º TERMO DE ADITAMENTO AO AJUSTAMENTO DE CONDATA Nº 02/2016

Pelo presente instrumento, na nas disposições contidas no Art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos, I,II e IV, c/c Art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, Art. 5, parágrafo 6, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssimo Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/ PE, **DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, a Sra. Prefeita MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA**, doravante designado por COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO o firmamento, entre as partes acima mencionadas, do termo de ajustamento de conduta nº 02/2016, em 28.04.2016, tendo por objeto a interdição do funcionamento do Matadouro Público do Município de Lagoa de Itaenga, o qual não atende às exigências legais, pondo em risco, não só o meio ambiente, mas também a saúde dos consumidores que adquirirem os produtos dali oriundos, conforme constatarem os técnicos da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO

CELEBRAM o presente TERMO ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDATA Nº 02/2016, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tendo em vista a Prefeita constitucional ter assumido a gestão Municipal em 1º de Janeiro de 2017, esta compareceu nesta Promotoria de Justiça solicitando a dilação do Prazo para cumprimento. O presente termo de aditamento tem por objeto a alteração do prazo da interdição do Matadouro Público e das outras cláusulas ajustadas no TAC, no prazo de 01 ano, **com vencimento em 02 de agosto de 2018**, sendo juntado aos autos da ação 0000246-11.2010.8.17.0870.

É o termo de aditamento ao ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente ao CSMP e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 31, da Res CSMP 001/2012.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Seguem-se as assinaturas
Lagoa de Itaenga, 21.07.2017

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga

LUÍZA LINS PEREIRA
Procuradora do Município de Lagoa de Itaenga

LUIZ CAVALCANTE DE PETRIBÚ NETO
Assessor Jurídico

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA CONSUMIDOR E SAÚDE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA INQUÉRITO CIVIL 001/2012

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pela representante legal que este subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa Da Saúde, nos termos do art.129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito à saúde e ao consumidor, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Manifestação de nº 24993012017-5, recebida nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre as

condições de abastecimento irregular de água e a cobrança de tarifa mínima nos bairros de Amparo, Guadalupe, Monte e Periferia do Carmo, bem como diversos procedimentos existentes nesta Promotoria que tratam da apuração de irregularidade no fornecimento de água e descontinuidade do serviço, mormente nos bairros de Rio Doce e Ouro Preto;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, de que “a relação entre concessionária de serviço público e o usuário final, para o fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como água e energia, é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor” (AgRg no AREsp 354.991/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 11/09/2013);

CONSIDERANDO que em 28 de julho de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução de Nº A/ RES/64/292, declarou a água limpa e segura e o saneamento como direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os demais direitos humanos;

CONSIDERANDO o contido no Ofício de nº 297/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – CAOP/CON;

RESOLVE, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES- CSMP nº 001/2012 e nos autos do Inquérito Civil 001/2012, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** em prosseguimento às ações de investigação quanto à falta de abastecimento de água nas localidades citadas nas denúncias e no Município de Olinda como um todo, a realizar-se no dia **16 DE AGOSTO DE 2017 (quarta-feira), das 14h00min às 17h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda**, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento preparatório correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação ou instaurar inquérito civil, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

- A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.
- Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 14h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.
- O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.
- Independente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.
- A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.
- A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

Apresentação dos dados relativos ao histórico de consumo em unidades autônomas situadas nos bairros citados na demanda, detalhado por dia, a fim de verificar a frequência da distribuição de água e volume efetivamente consumido na localidade Manifestação dos populares previamente inscritos.

Deliberações pertinentes.

Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania de Olinda, Maísa Silva Melo de Oliveira.

8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

DILIGÊNCIAS

Em preparação ao ato, DETERMINA as seguintes providências: I – juntada das peças oriundas da Manifestação de nº 24993012017-5 ao Inquérito Civil 001/2012, com as anotações de praxe;

II – expedição de ofício à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com cópia do presente edital, para que apresente, na data da audiência, o histórico de consumo em unidades autônomas situadas nos bairros citados na demanda, detalhado por dia, a fim de verificar a frequência da distribuição de água e volume efetivamente consumido na localidade, bem como informações atualizadas sobre o abastecimento de água no município de Olinda e medidas porventura em andamento para a solução do caso;

III – encaminhamento de cópia da Manifestação de nº 24993012017-5 à 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, no que se refere a eventual distribuição de água fora dos padrões de potabilidade, especificamente quanto à turbidez, tendo em vista a Ação Civil Pública já proposta acerca da má qualidade da água distribuída na Região Metropolitana;

IV – encaminhamento de cópia do presente Edital ao CAOP

CONSUMIDOR, à COMPESA, à Prefeitura do Município de Olinda, à Câmara de Vereadores do Município de Olinda, ao PROCON-PE, ao PROCON-OLINDA, para conhecimento, comparecimento e divulgação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Olinda, 24 de julho de 2017.
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Rua Josefa Magalhães de Carvalho, s/n, Centro, Mirandiba/PE, CEP 56980-000, tel. (87) 3885-1907 PORTARIA Nº 09/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, em especial, aquelas contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea 'b' e inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e o art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que chegou a notícia, nesta Promotoria de Justiça, de que servidor público do Município de Mirandiba, marido da Secretária de Saúde da anterior gestão, foi transferido de ofício, no início de 2017, para o Distrito de Cachoeirinha, localizado a mais de 20km da sede;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que há servidores contratados pela atual gestão para exercer as mesmas funções do servidor supramencionado na sede do Município;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e eficiência;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar a prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios que regem a Administração Pública.

DETERMINA-SE, desde logo:

- O cumprimento do despacho exarado em 10/07/2017;
- Encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação, via ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público e à E. Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Nomeio a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Gumercina, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.
Mirandiba, 24 de julho de 2017.
THINNEKE HERNALSTEENS Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2017
Referente ao IC nº 29/2017

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, denominado compromitente e de outro lado, o Sr. **JOSÉ CÍCERO FARIAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF. Nº 747.801.664-20, RG nº 4.571.239-SSP/PE, expedição 27/02/2014, nascido em 07/10/1959, filho de Cicero Alves de Farias e Alice Maria de Farias, natural de Porecatu/PR, residente na Rua das Daras, 185, bairro Manoel Xeu, Garanhuns/PE, podendo ser localizado pelo telefone nº 87 98117-9991 (esposa), denominado COMPROMISSÁRIO, e;**

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, *caput*, e 225, *caput*, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 18, IV, 'b', prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, nas quais se inclui a fiscalização de criatório de animais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), no art. 79, preceitua que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

CONSIDERANDO que a criação ou engorda em logradouros públicos ou no perímetro urbano do Município de porcos, de qualquer espécie de bovino, equinos e de caprinos, perturba o sossego da vizinhança, agrava a saúde da comunidade pela falta de higiene e o surgimento de insetos e outros vetores;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 29/2017 nesta Promotoria de Justiça, dando conta da criação e soltura irregular de animais (bovinos, suínos, ovinos, equinos e caprinos) nos arredores e no interior do Loteamento Cidade das Flores, situada na zona urbana e residencial deste Município; e

CONSIDERANDO, enfim, as notificações em desfavor do COMPROMISSÁRIO acerca dos animais de sua propriedade emitidos pelo Centro de Zoonoses de Garanhuns, em continuidade à atividade poluidora do meio ambiente e prejudicial à saúde da coletividade.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, para se abster de criar em área residencial ou permitir a criação por terceiros em área residencial/urbana de sua propriedade, de suínos, caprinos, ovinos, equinos e bovinos, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo o Centro de Zoonoses se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), por descumprimento, destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para execução desta multa, necessáριο tão somente auto de constatação ou equivalente, confeccionado por servidor desta Promotoria de Justiça ou designado para tanto, ou do Centro de Zoonoses de Garanhuns, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, permitindo, de pronto, o COMPROMISSÁRIO a fiscalização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA: Evidentemente este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLAÚSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local e da saúde pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso.

Garanhuns/PE, 10 de julho de 2017.
Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça em exercício cumulativo
JOSÉ CÍCERO FARIAS Compromissário
Marcos André Fernandes Representante do Centro de Controle de Zoonoses

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2017
Referente ao IC nº 29/2017

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, denominado compromitente e de outro lado, o Sr. **ANTONIO AMORIM DE MELO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 044.840.124-05, RG nº 6404834-SDS/PE, expedição 05/06/1999, nascido em 14/08/1976, filho de Aceliro Bezerra de Melo e Marlene Amorim de Melo, natural de Brejão/PE, residente na Avenida Bom Pastor, s/n, bairro Boa Vista, Garanhuns/PE, denominado COMPROMISSÁRIO, e;**

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, *caput*, e 225, *caput*, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 18, IV, 'b', prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, nas quais se inclui a fiscalização de criatório de animais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), no art. 79, preceitua que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

CONSIDERANDO que a criação ou engorda em logradouros públicos ou no perímetro urbano do Município de porcos, de qualquer espécie de bovino, equinos e de caprinos, perturba o sossego da vizinhança, agrava a saúde da comunidade pela falta de higiene e o surgimento de insetos e outros vetores;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 29/2017 nesta Promotoria de Justiça, dando conta da criação e soltura irregular de animais (bovinos, suínos, ovinos, equinos e caprinos) nos arredores e no interior do Loteamento Cidade das Flores, situada na zona urbana e residencial deste Município; e

CONSIDERANDO, enfim, as notificações em desfavor do COMPROMISSÁRIO acerca dos animais de sua propriedade emitidos pelo Centro de Zoonoses de Garanhuns, em continuidade à atividade poluidora do meio ambiente e prejudicial à saúde da coletividade.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, para se abster de criar em área residencial ou permitir a criação por terceiros em área residencial/urbana de sua propriedade, de suínos, caprinos, ovinos, equinos e bovinos, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo o Centro de Zoonoses se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), por descumprimento, destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para execução desta multa, necessáριο tão somente auto de constatação ou equivalente, confeccionado por servidor desta Promotoria de Justiça ou designado para tanto, ou do Centro de Zoonoses de Garanhuns, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, permitindo, de pronto, o COMPROMISSÁRIO a fiscalização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA: Evidentemente este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLAÚSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local e da saúde pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na

forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso.

Garanhuns/PE, 10 de julho de 2017.
Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça em exercício cumulativo
ANTONIO AMORIM DE MELO Compromissário
Marcos André Fernandes Representante do Centro de Controle de Zoonoses

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2017
Referente ao IC nº 29/2017

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, denominado compromitente e de outro lado, o Sr. **EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 020.356.214-37, RG nº 4746121-SSP/PE, nascido em 25/01/1972, filho de Sebastião Francisco da Silva e Maria Elza da Silva, natural de Garanhuns/PE, residente na Loteamento Iranopolis, s/n, Sítio Taquari, Garanhuns/PE, telefona para contato 87 99639-4675, denominado COMPROMISSÁRIO, e;**

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, *caput*, e 225, *caput*, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitiimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 18, IV, 'b', prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, nas quais se inclui a fiscalização de criatório de animais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), no art. 79, preceitua que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

CONSIDERANDO que a criação ou engorda em logradouros públicos ou no perímetro urbano do Município de porcos, de qualquer espécie de bovino, equinos e de caprinos, perturba o sossego da vizinhança, agrava a saúde da comunidade pela falta de higiene e o surgimento de insetos e outros vetores;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 29/2017 nesta Promotoria de Justiça, dando conta da criação e soltura irregular de animais (bovinos, suínos, ovinos, equinos e caprinos) nos arredores e no interior do Loteamento Cidade das Flores, situada na zona urbana e residencial deste Município; e

CONSIDERANDO, enfim, as notificações em desfavor do COMPROMISSÁRIO acerca dos animais de sua propriedade emitidos pelo Centro de Zoonoses de Garanhuns, em continuidade à atividade poluidora do meio ambiente e prejudicial à saúde da coletividade.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, para se abster de criar em área residencial ou permitir a criação por terceiros em área residencial/urbana de sua propriedade, de suínos, caprinos, ovinos, equinos e bovinos, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo o Centro de Zoonoses se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), por descumprimento, destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para execução desta multa, necessáριο tão somente auto de constatação ou equivalente, confeccionado por servidor desta Promotoria de Justiça ou designado para tanto, ou do Centro de Zoonoses de Garanhuns, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, permitindo, de pronto, o COMPROMISSÁRIO a fiscalização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA: Evidentemente este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local e da saúde pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso.

Garanhuns/PE, 10 de julho de 2017.
Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça em exercício cumulativo
EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA Compromissário Marcos André Fernandes Representante do Centro de Controle de Zoonoses
Geneci Maria da Silva Testemunha
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA PORTARIA nº 011/2017 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 – 2ª PJST

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato – Autos Arquimedes nº 2017/2562754, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar possíveis irregularidades na contratação de pessoa pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento ou instaurado o competente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE,

INSTURAR o **INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente;
- 6) Oficie-se as Secretaria de Administração, de Saúde e de Desenvolvimento Social e Igualdade Racial de Serra Talhada, requisitando para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam cópias das Portarias de Convocação dos respectivos editais de seleção simplicafacada lançados no primeiro semestre do ano corrente;
- 7) Após, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 21 de julho de 2017.
Felipe Akel Pereira de Araújo Promotor de Justiça em exercício cumulativo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 057/2017

Os proprietários dos bares no Sítio Caldeirão, **JÂNIO DA SILVA FARIAS**, portador do RG nº 7.423.472 SDS/PE e CPF nº 012.698.084-51, brasileiro, solteiro, agente de saúde, residente no Sítio Caldeirão, S/N, **JOSÉ MESSIAS TORRES**, portador do RG nº 29.971.149-3 SSP/PE e CPF nº, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Caldeirão, **ROMERO FEITOSA DA SILVA**, portador do RG nº 9.388.412 SDS/PE e CPF nº, brasileiro, amasiado, agricultor, residente no Sítio Caldeirão, Zona Rural de BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica proibido ligar som de carros nos bares nos dias da realização das festividades do Padroeiro da comunidade com início no dia 06.07.2017 a 09.07.2017, obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotória.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de julho de 2017.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
JÂNIO DA SILVA FARIAS PROPRIETÁRIO
JOSÉ MESSIAS TORRES PROPRIETÁRIO
ROMERO FEITOSA DA SILVA PROPRIETÁRIO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 058/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art.5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer

a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotor do evento da Padroeira "SANT'ANA" em Fazenda Nova Distrito deste município com data prevista de realização no dia 24/07/2015 e 205/07/2015, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 19 (dezenove) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) **JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento da Padroeira "SANT'ANA", em Fazenda Nova Distrito deste município previsto para realizar-se no dia 19/07/2017 e 22/07/2015 na Praça Pública Maria do Pilião, promovido pelo **COMPROMISSÁRIO**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sobopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) As festividades do dia 19 de julho de 2017 terão início às 20:00h e término à 00:00h do dia 20 de julho.

B) As festividades dos dias 20 a 22 de julho de 2017 terão início às 21:30h e término à 02:00h, sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 19 de julho às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 18 de julho de 2017.
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça
José Geovani Barbosa Silva Secretário Municipal de Turismo
Capitão Samuel Amâncio Pereira Neto Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 059/2017

O organizador da Festa *Seresta Dançante* a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA**, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por

seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Seresta Dançante* a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (24.07.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS e A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de junho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
JOSIMAR JOSÉ DE LIMA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 060/2017

O organizador do Evento *TRILHA DE MOTO COM AMOR 2017* a ser realizada com saída e chegada do Distrito de São Domingos, deste município, **ANDERSON NIBERGUE DO RÉGO ARAÚJO, RG nº 8.344.391 SDS-PE, CPF Nº 090.154.244-03, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Colombia, nº 123, Bairro Zé Monteiro, São Domingos Distrito de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento Trilha Brejo Radical Ano 5 a ser realizado a partir das nove horas da manhã e apresentação de Banda com início das deztoito horas e término as vinte e três horas do domingo (09.07.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS e A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLAÚSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de julho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
ANDERSON NIBERGUE DO RÉGO ARAÚJO Organizador
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/ PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes do Município de Petrolândia, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Carta Magna, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e art. 60, da Lei nº 9.605/98);

COSIDERANDO que o abate de animais, se não obedecer as regras legalmente impostas, coloca em risco a incolumidade física de um número indeterminado de pessoas, consumidoras de carnes e outros derivados;

CONSIDERANDO o teor do último Laudo de Vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Matadouro do Município de Petrolândia, que aponta diversas irregularidades;

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de Petrolândia/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO admite serem procedentes as avaliações contidas no LAUDO DE VISTORIA E PROPOSTA DE REFORMA DO ABATEDOURO DE PETROLÂNDIA, elaborado pela ADAGRO – AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO –, em 09/03/2017, sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro Municipal de Petrolândia/ PE, o qual passa a integrar o presente Compromisso de

Ajustamento de Conduta, motivo pelo qual se comprometem a sanar todas as irregularidades apontadas no referido Laudo de Vistoria acima mencionado, no **prazo máximo de 06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, interditando-o imediatamente, após o término dos prazos estipulados nas cláusulas seguintes, caso tais irregularidades não tenham sido sanadas, sem prejuízo do atendimento às exigências que porventura venham a ser feitas pela CPRH e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA em futuras inspeções, o que será objetivo de celebração de TERMO ADITIVO ao presente compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no dia imediatamente seguinte ao decurso do mencionado prazo, apresentar documentos que comprovem o atendimento a todas as exigências feitas pela ADAGRO para funcionamento do Matadouro Público ou, na hipótese de não atendê-las integralmente, a **interditar imediatamente** o matadouro público local;

CLÁUSULA QUARTA - Após o atendimento de todas as exigências estabelecidas no Laudo de Vistoria da ADAGRO, poderá o Compromissário solicitar à Equipe Técnica subscritora do mencionado laudo a realização de nova inspeção com o objetivo de verificar a possibilidade de dilação de prazos estabelecidos no mesmo, sem que comprometa a saúde dos consumidores;

CLÁUSULA QUINTA – O MPPE poderá fiscalizar a execução do presente acordo tomando providências cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA NONA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente COMPROMISSO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo necessidade, em razão de circunstância excepcional e superveniente, nada impede que as partes envolvidas se reúnam para ajustar novos pontos ou rever o prazo acima fixado.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

<div style="text-align: right;">Petrolândia, 21 de julho de 2017.</div>
<div style="text-align: right;">RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça</div>
<div style="text-align: right;">JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA Prefeita Municipal</div>
<div style="text-align: right;">YARA TALLYTTA DE SÁ Assessora Jurídica</div>
<div style="text-align: right;">ARTHUR AURÉLIO SANTANA BARBOZA Secretário de Infraestrutura</div>

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 020/2017**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do **Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, CNPJ n.º 20.519.953/0001-78**, visando a participação de 02 (dois) membros deste Ministério Público no “Curso de Aperfeiçoamento para Agentes Políticos do Ministério Público brasileiro”, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/ MG, no período de agosto/2017 a junho/2018, em 02 módulos presenciais e 02 módulos à distância, **pelo valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 24 de julho de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público